



Resolução nº 500/CONSEA, de 12 de setembro de 2017.

Regulamentar o padrão de hora-aula, a carga horária de curso, o horário de funcionamento regular e as atividades semipresenciais dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002279/2016-10;
- Pareceres CNE/CES nº 575/2001, CNE/CES nº 261/2006 e a Resolução CNE/CES nº 3/2007;
- O Art. 130 do Regimento Geral da UNIR;
- A Portaria Nº 1.134, de 10 de outubro de 2016;
- Parecer 2039/CGR, do relator conselheiro Arivelton Cosme da Silva;
- Deliberação na 153ª sessão ordinária da Câmara de Graduação, em 11.11.2016;
- Parecer 2069/CGR, do relator conselheiro José Lucas Pedreira Bueno;
- Deliberação na 157ª sessão ordinária da Câmara de Graduação, em 18.04.2017;
- Deliberação na 90ª sessão ordinária do Plenário, em 30.05.2017;
- Parecer 2153/CONSEA – Por pedido de vista da conselheira Walterlina Barboza Brasil
- Deliberação na 92ª sessão ordinária do Plenário, em 29.08.2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Nos cursos de graduação ofertados pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR) a hora-aula será ministrada com duração de 50 (cinquenta minutos).

§ 1º A hora-aula poderá ser planejada e realizada conforme o Art. 130 do Regimento Geral da UNIR e o disposto nesta resolução.

§ 2º As disciplinas ofertadas em caráter especial deverão seguir as regras desta normativa.

Art. 2º A carga horária total curricular do curso é aquela que constar no respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC), devendo ser distribuída entre os componentes curriculares, conforme legislação vigente.

§ 1º Os cursos de graduação cujas cargas horárias mínimas não forem definidas pelos órgãos reguladores oficiais, devem constar em seu Projeto Pedagógico.

Art. 3º As aulas presenciais semanais da UNIR serão ministradas em dias letivos, excluído o tempo reservado às avaliações repositivas.

§ 1º Os sábados são considerados dias letivos.

§ 2º Com vistas a atender ao interesse público e desde que não haja comprometimento da infraestrutura institucional, do corpo docente e do corpo discente, o cumprimento da carga horária das disciplinas dos cursos de graduação poderá se dar de forma condensada, mediante deliberação do departamental.

§ 3º Os departamentos acadêmicos poderão introduzir na organização pedagógica e curricular ministração de disciplinas no período especial de férias.

Art. 4º Os cursos deverão funcionar nos seguintes turnos regulares de funcionamento:

- I. Matutino, quando a maior parte da carga horária do curso é oferecida até às 12h, todos os dias da semana;
- II. Vespertino, quando a maior parte da carga horária do curso é oferecida entre 12h e 18h, todos os dias da semana;
- III. Noturno, quando a maior parte da carga horária do curso é oferecida após as 18h, todos os dias da semana;
- IV. Integral, quando o curso for ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno, exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 6 (seis) horas diárias, durante a maior parte da semana.

§ 1º Cabe ao Conselho de Departamento organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário de início e término das aulas nos três turnos diários, conforme disposto a seguir:

- a) com início às 07h50min - para o turno da manhã;
- b) com início às 13h50min - para o turno da tarde;
- c) com início às 19 horas - para o turno da noite.
- d) com início às 07h50min, a partir de seis horas diárias e até oito horas diárias, durante a maior parte da semana - para o turno integral.

§ 2º Ficam estabelecidos os seguintes intervalos entre turnos, preferencialmente:

- a) com início às 12h e fim 13h50min - entre manhã e tarde;
- b) com início às 18h e fim 19 horas - entre tarde e noite.

§ 3º Fica estabelecido intervalo de 20 (vinte) minutos no turno de funcionamento, preferencialmente:

- c) das 9h30min à 09h50min - para o turno da manhã;
- d) das 15h30min às 15h50min - para o turno da tarde;
- e) das 20h40min às 21h - para o turno da noite.

§ 4º Para as disciplinas tratadas no Art. 1º cabe ao Professor organizar e elaborar a programação acadêmica da disciplina e explicitá-la no Plano de Ensino, para a formalização e o cumprimento da carga horária de ensino.

Art. 5º A Diretoria de Tecnologia da Informação – ou setor que venha a substituí-la – deverá proceder à atualização do sistema eletrônico de registro acadêmico adotado pela UNIR com vistas a realizar os ajustes necessários para atender ao disposto nesta

Resolução, sob a base do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) aprovado no Curso demandante e acompanhamento da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 6º. A gestão e planejamento do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é competência do NDE do Curso que deverá apresentar ao Conselho de Departamento onde o Curso estiver vinculado, as medidas de exceção a serem aplicadas quanto ao uso dos dias letivos e carga horária, obedecendo-se as regras de Regime de Trabalho Docente e as determinações legais do Conselho Nacional de Educação no âmbito das Diretrizes Curriculares do respectivo curso.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Núcleo atuar como esfera de recurso às decisões do departamento.

Art. 7º Os casos omissos e recursos serão resolvidos pelo conselho competente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.



Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente